

PODER OLIGÁRQUICO, QUESTÃO AGRÁRIA E FUNÇÃO LEGISLATIVA NO TERRITÓRIO SUL-MATO-GROSSENSE

PODER OLIGARQUICO, CUESTIÓN AGRARIA Y FUNCIÓN LEGISLATIVA EN EL TERRITÓRIO DE MATO GROSSO DO SUL

Luciene Maria da Silva

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
lucieneedu@gmail.com

Thiago Araujo Santos

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
thiago.a@ufms.br

Resumo

Neste artigo analisa-se a atividade política no Senado Federal, buscando identificar a relação entre atividade legislativa, apropriação privada da terra e conflitos territoriais no estado de Mato Grosso do Sul. Promove uma reflexão sobre a sucessão familiar nos espaços de decisão nas mais diversas instâncias da Administração Pública e as ações engendradas por oligarquias no sentido de garantir o acesso à terra e o controle sobre o território. Os dados e informações que embasam a análise foram obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e documental sobre a atividade legislativa. Conclui-se que a atuação parlamentar de grupos oligárquicos do estado no Senado Federal combina garantia da sucessão parlamentar de familiares por longos períodos, engajamento político e interesse em matérias vinculadas à terra, e envolvimento, direto ou indireto, em conflitos fundiários envolvendo camponeses e indígenas.

Palavras-chave: Oligarquias. Senado. Terra. Conflitos. Mato Grosso do Sul.

Resumen

Este artículo analiza la actividad política en el Senado Federal, buscando identificar la relación entre actividad legislativa, apropiación privada de tierras y conflictos territoriales en el estado de Mato Grosso do Sul. Considera la sucesión familiar en los espacios de decisión de las más diversas instancias de la Administración Pública y las acciones realizadas por las oligarquías para garantizar el acceso a la tierra y el control del territorio. Los datos e las informaciones que sustentan el análisis se obtuvieron a través de la investigación bibliográfica y documental sobre la actividad legislativa. Se concluye que el ejercicio parlamentario de los grupos oligárquicos estatales en el Senado Federal combina: la sucesión parlamentaria de los familiares por largos períodos, la participación política y el interés en asuntos relacionados con la tierra, y la

participación, directa o indirecta, en los conflictos agrarios que afectan a los campesinos y pueblos indígenas.

Palabras-clave: Oligarquías. Senado. Tierra. Conflictos. Mato Grosso do Sul.

Introdução

O território, como produto contraditório de conflitos e antagônicos interesses de classe, tem como um importante fundamento as decisões institucionalizadas via aparato estatal, que operacionaliza ações e deliberações objetivas através das normas criadas por representantes de frações da classe dominante para esse fim. Nesse sentido, a ocupação dos espaços institucionais nos quais as leis têm seu nascedouro constitui, sob o capitalismo, uma importante estratégia para a garantia do atendimento das demandas do capital, representado em âmbito regional por grupos específicos.

No que diz respeito à política sul-mato-grossense, a possível escassez de estudos acerca da atividade legislativa enquanto instrumento viabilizador da satisfação de determinados interesses de classe suscitou esta investigação que busca compreender a conformação e atividades de grupos políticos oligárquicos e seus rebatimentos territoriais, em particular sobre a concentração fundiária. Para tal, considerou-se: **a.** a atuação das diversas gerações de ocupantes de cargos eletivos na função legislativa, tendo como enfoque a apropriação privada da terra, o processo de “concessão de terras públicas” e os conflitos resultantes desse processo; e **b.** o processo de ocupação política em cargos eletivos no Senado Federal por parlamentares pertencentes ao estado, identificando possíveis sucessões familiares e a adesão a frentes e/ou bancadas.

Neste quadro, o estudo da conformação de grupos políticos oligárquicos de um estado de formação recente, como o Mato Grosso do Sul, criado por meio da Lei complementar n. 31/1977, demanda o reconhecimento das influências e continuidades no exercício do poder sobre o território de figuras políticas atuantes no período anterior ao seu desmembramento do estado de Mato Grosso. Com efeito, assume-se a hipótese de que a constituição do novo estado federativo não conforma, por si só, uma nova elite política nascente. Pelo contrário, as figuras em questão alimentam-se de um poder precedente, reproduzindo-o sobre o território do novo estado e demarcando a perenidade de sua influência por meio da sucessão parlamentar e do conteúdo das atividades legislativas cujos rebatimentos espaciais constituíram-se, neste artigo, objeto de interesse.

No que concerne ao levantamento de dados inerentes à composição política sul-mato-grossense, foram identificados os parlamentares representantes do estado na esfera federal, as características que marcam essa fração de classe, as atividades realizadas em cada legislatura e seu teor no tocante à defesa de interesses, a existência de sucessão familiar nos cargos e possíveis rebatimentos territoriais decorrentes de sua atuação no Congresso Nacional.

O recorte teve como ponto de partida duas legislaturas anteriores à divisão do estado, cuja implantação ocorreu em 1979, haja vista a possibilidade de se identificar a presença de figuras políticas inerentes ao sul do antigo estado de Mato Grosso antes do desmembramento que, no período pós-divisão, mantiveram-se no cenário político já no estado de Mato Grosso do Sul, denotando a influência de tais grupos independentemente da conformação jurisdicional do novo estado.

A apropriação privada da terra teve como marco normativo a Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, conhecida como Lei de Terras no Segundo Reinado, regulamentada pelo Decreto n. 1.318 de 30 de Janeiro de 1854, institutos que promoveram uma trajetória legislativa que ofereceu ensejo à criação de leis estaduais que garantiram processo de grilagem institucionalizado, ocasionando a concentração fundiária existente no território nacional e, notadamente, no estado de Mato Grosso do Sul. Neste cenário, ao estabelecer uma análise acerca da atuação política de parlamentares no antigo estado de Mato Grosso e na porção territorial que hoje compreende o estado de Mato Grosso do Sul, busca-se, neste artigo, a compreensão da relação entre as normas emanadas por esses agentes quando da ocupação em outras instâncias de decisão e a apropriação de glebas de terras por uma seleta parcela, do que resulta a flagrante presença do latifúndio e os conflitos decorrentes da espoliação de trabalhadores sem-terra, indígenas e quilombolas.

Após pesquisa prévia, para esta investigação foram selecionadas para uma análise mais detida as famílias *Coelho*, *Corrêa da Costa* e *Tebet*, três oligarquias políticas tradicionais no estado. Os critérios de escolha relacionam-se ao fato de que ambas combinam, de modo orgânico, ativa atuação legislativa no Senado Federal e imbricação em questões relacionadas à terra no Mato Grosso do Sul, o que implica em conflitos territoriais envolvendo camponeses e indígenas.

Nesse sentido, importante destacar que a presença de figuras políticas inerentes às famílias elencadas no Senado Federal teve por intuito garantir o fortalecimento do

processo de apropriação capitalista da terra engendrado por seus antecessores desde a atribuição de competência legislativa estadual promovida pela Constituição Federal de 1891.

Com vistas à compreensão do processo de apropriação fundiária pela via legislativa foram utilizadas as bases de dados inerentes ao Senado nas legislaturas de parlamentares do estado de Mato Grosso no período anterior à divisão e Assembleia Legislativa de Mato Grosso no lapso temporal acerca da normatização fundiária que ensejou os desdobramentos da territorialização do capital na forma como atualmente se apresenta, sendo que para uma melhor compreensão desse processo buscou-se analisar a atuação de outros membros das oligarquias em cargos estratégicos para a consecução de seus objetivos.

O artigo foi dividido em três partes. Na primeira delas, foram apresentados alguns fundamentos do poder oligárquico no Brasil, identificando-se nexos com a questão agrária e a condição capitalista dependente deste país. Na sequência, aspectos da função legislativa foram evidenciados como mediação na reprodução das oligarquias no Senado Federal. Por fim, na terceira e última parte, foi problematizada a relação entre família, oligarquias e conflitos territoriais no Mato Grosso do Sul, tendo sido identificados os desdobramentos e conflitos associados ao poder de grupos tradicionais que dominam o território neste estado federativo.

Poder oligárquico, capitalismo dependente e questão agrária

As funções político-institucionais decorrem, no Brasil, da estrutura tripartite do Estado, sendo esta estrutura um instrumento garantidor do processo de desenvolvimento capitalista, ao reproduzir a divisão territorial do trabalho, estabelecendo uma rede hierarquizada de relações entre distintos lugares, bem como dotando-os de uma vasta gama de insumos. Com isso, consubstancia-se o Estado como elemento fundamental para a reprodução do capital via atendimento aos seus interesses (MORAES, 2005).

As oligarquias estabeleceram uma dominação política patrimonial, na medida em que colocaram a seu dispor instituições pertencentes ao aparelho de dominação do Estado, estabelecendo seu controle. Consequentemente, essa conformação impossibilita qualquer sigla ou grupo político de governar senão através de alianças com esse

estamento, evidenciando que tanto o clientelismo quanto o domínio das oligarquias se encontram presentes, de modo estrutural, na realidade nacional (MARTINS, 1994).

Cumprido destacar que a atuação oligárquica em Mato Grosso e, posteriormente, em Mato Grosso do Sul não possui historicamente um caráter homogêneo, dadas as disputas internas entre grupos. Desde a República Velha, quando sulistas e nortistas promoviam embates pelo poder, as elites mato-grossenses conheceram diversos momentos de dissenso, num processo que envolveu o banditismo amparado pelo Estado (CORREIA, 1981), assumindo um aspecto polido e permeado pelo clientelismo com o advento do Estado Novo e a coibição da luta armada. Foram exatamente as fissuras no bojo das oligarquias que garantiram às elites sulistas oriundas do Rio Grande do Sul a divisão do estado e criação de Mato Grosso do Sul (MORENO, 2007).

Fernandes (1976) argumenta que, desde a independência do Brasil, as oligarquias assumiram uma posição hegemônica no plano político com vistas à garantir a permanência do *status quo*, consubstanciado numa economia voltada ao mercado externo, figurando como “legítimos” representantes do sistema econômico existente, sendo a ocupação de cargos políticos o veículo para a manutenção dessa divisão internacional do trabalho advinda da estrutura colonial e que perdura até os dias de hoje, agora sob o signo do “agronegócio”.

O próprio processo de industrialização brasileira, ao longo do século XX, demonstrou uma profunda interdependência com o setor exportador “tradicional” e, como consequência, aos proprietários de terra, reforçando o caráter excludente do desenvolvimento industrial capitalista dependente, mantendo intocadas as raízes de um Brasil agrário, assentado no latifúndio e no poder oligárquico.

Isto pode sugerir, à primeira vista, que há um processo histórico inacabado no Brasil, no qual persiste, de modo dual, o tradicional poder dos proprietários de terra em paralelo com uma burguesia industrial ascendente, urbana e moderna. Esta chave interpretativa não reconhece suficientemente o caráter integrado do setor “tradicional” à expansão do capitalismo mundial e, neste sentido, as relações dialéticas entre desenvolvimento e subdesenvolvimento, indústria e agricultura, cidade e campo (SANTOS, 2018).

Em seu ensaio “Dialética da dependência” (1973), Ruy Mauro Marini elabora uma importante crítica à interpretação dualista que dissocia, de modo equivocado, o “moderno” e o “tradicional”. Este autor argumenta que o modo de inserção da América

Latina no mercado mundial, desde o século XVI, cumpriu um papel indispensável para o aumento do fluxo de mercadorias e a expansão dos meios de pagamento, que, “ao mesmo tempo em que permitiram o desenvolvimento do capital comercial e bancário na Europa, sustentaram o sistema manufatureiro europeu e propiciaram o caminho para a criação da grande indústria” (MARINI, 2011, p. 134). Neste caso, especialmente a partir de 1840, a grande indústria moderna carregava algumas demandas que foram supridas pelos países latino-americanos, dentre as quais a oferta de produtos agrícolas e a formação de um mercado de matérias-primas industriais.

A estrutura fundiária concentrada, a reprodução do poder oligárquico tradicional no campo e a predominância da produção de produtos agrícolas e matérias primas vinculam-se, assim, ao modo particular de inserção do Brasil – e de outros países latino-americanos – no mercado mundial, o que permitiu o desenvolvimento industrial dos países centrais, este baseado no aumento da produtividade do trabalho industrial, reproduzindo, dialeticamente, a condição de dependência dos países periféricos e seus efeitos deletérios (MARINI, 2011).

Neste quadro, na porção que inclui o atual Mato Grosso do Sul, antigo Mato Grosso, o desenvolvimento capitalista foi cunhado a partir da produção e exportação de matérias primas e bens agropecuários com atuação direta do capital internacional, num processo engendrado localmente por um grupo composto por “coronéis”, que definiam os contornos econômicos e políticos da região. Destaca-se a presença de:

[...] investimentos de capital nos seus setores mais rentáveis e lucrativos, mesmo naquelas atividades de curta duração (caso da exploração da borracha e dos saladeiros), representados por grupos estrangeiros que tiveram a proximidade e a facilidade de comunicações da região com os países platinos e portos de grande afluência de embarcações europeias. E, dessa maneira, o coronelismo matogrossense manifestou formas variadas relações com o capitalismo (capital e grupos estrangeiros), conforme seus interesses políticos e estratégias de luta e/ou manutenção do poder local (CORREIA, 1995, p. 17).

Enquanto um recorte deste processo multiescalar, o estado de Mato Grosso do Sul possui características exemplares que expressam aspectos da condição periférica sob o capitalismo dependente. A estrutura fundiária concentradora nesta unidade federativa, que a vincula aos fluxos de exportação do agronegócio contemporâneo, autorrepresentado como “moderno”, particularmente devotado à produção de soja, gado e eucalipto, possui forte relação com o histórico de invasões sobre os territórios

indígenas e de populações tradicionais (MIZUSAKI, 2011), associado à grilagem de terras públicas (NARDOQUE, 2017) e a devastação ambiental do cerrado, pantanal e mata atlântica (AGUIAR; TORRES, 2021).

Ainda sobre a dimensão jurídica, há que se ressaltar o papel das normas criadas a partir da Lei n. 601 de 1850 (Lei de Terras) no intuito de se garantir a apropriação fundiária pelos latifundiários, sendo todo o conjunto normativo posterior um encadeamento lógico no sentido de garantir a manutenção da grande propriedade. Azanha (2005, p. 62) estabelece a íntima relação entre esse marco normativo inicial da apropriação privada da terra e a expropriação de povos originários de seus territórios:

A Lei nº 601 de 1850 definiu o que seriam terras devolutas: ‘aquelas que não estão sob domínio dos particulares, sob qualquer título legítimo, nem aplicadas a algum uso público federal, estadual ou municipal’. E estabeleceu as regras para a revalidação de sesmarias e outras concessões do Governo, proibindo, a partir daí, toda e qualquer aquisição de terras devolutas que não fosse por compra. Quanto às posses mansas e pacíficas, adquiridas por ocupação primária ou havidas de primeiro ocupante - e que se enquadrassem nos critérios de cultura efetiva e morada habitual – a mesma lei estabeleceu as regras para sua legitimação e registro. (AZANHA, 2005, p. 62).

O diploma legal supracitado estabelece regras benevolentes para a regularização de terras em mãos de “ocupantes de boa-fé”, presentes na prerrogativa do Estado em revalidar sesmarias, efetuar concessões e promover a regularização de registro, inserindo o entrave da obrigatoriedade de compra para as terras consideradas devolutas. A regra “homem livre e terra cativa” empregada no sentido de obstar aos recém-libertos da escravidão o acesso à terra não foi o único intuito da lei em tela. Considerando que seu texto prescreveu ainda “regularização” de terras originalmente indígenas, definiu, sob seus parâmetros, quais seriam consideradas terras pertencentes aos povos originários, distinguindo-as das devolutas de maneira arbitrária.

Ao considerar povos pacificados como indígenas integrados à sociedade e estabelecer a garantia de algumas porções de território às “hordas selvagens”, para as quais deveriam ser criados aldeamentos, o Regulamento n. 1.318 de 1854, criado para definir as regras insertas na Lei de Terras no plano fático abarcou no rol de terras devolutas as glebas originariamente pertencentes aos povos indígenas, ao arripio da lei originária, que prescrevia serem pertencentes ao Estado as terras indígenas, sejam as inerentes às “hordas selvagens”, seja as inerentes aos “civilizados” (AZANHA, 2005).

Considerando que a Lei de Terras trazia em seu bojo o conceito de “direito de conquista” e que o aforamento de terras dentro dos aldeamentos era permitido pelo Regulamento das Missões de 1845, a legitimação da grilagem de terras indígenas se deu nesses moldes, amparados pelas normas que, interpretadas segundo os interesses dominantes, promoveu a expropriação das terras indígenas. Um elemento facilitador desse processo foi a atribuição conferida aos estados pela primeira Constituição da República de 1891, a quem passou a competir o poder de legislar acerca da regularização fundiária, entregando às oligarquias locais a prerrogativa de legitimar suas posses (AZANHA, 2005).

Resultados da coleta de dados realizada nesta pesquisa evidenciam a presença constante de ruralistas vinculados ao Estado em suas diversas instâncias, sendo visível sua atuação através de proposições legislativas e discursos fortemente pautados na defesa dos interesses do agronegócio. Nos meandros do capitalismo dependente, o poder dos grandes proprietários de terra é reproduzido com base na grilagem, violência e subordinação das populações tradicionais e povos indígenas, constituindo-se o aparato estatal o veículo viabilizador da permanência do modelo concentrador e excludente no acesso à terra e na manutenção da influência de grupos familiares tradicionais sobre o território.

Para se ter uma ideia do potencial fundiário de políticos, tomemos por exemplo as propriedades declaradas pelos eleitos em 2008 e 2010 para cargos eleitorais em 2012, que contou com um total de 12.992 candidatos (Tabela 01).

Tabela 1: Brasil: Propriedades pertencentes a políticos (2008 e 2010)

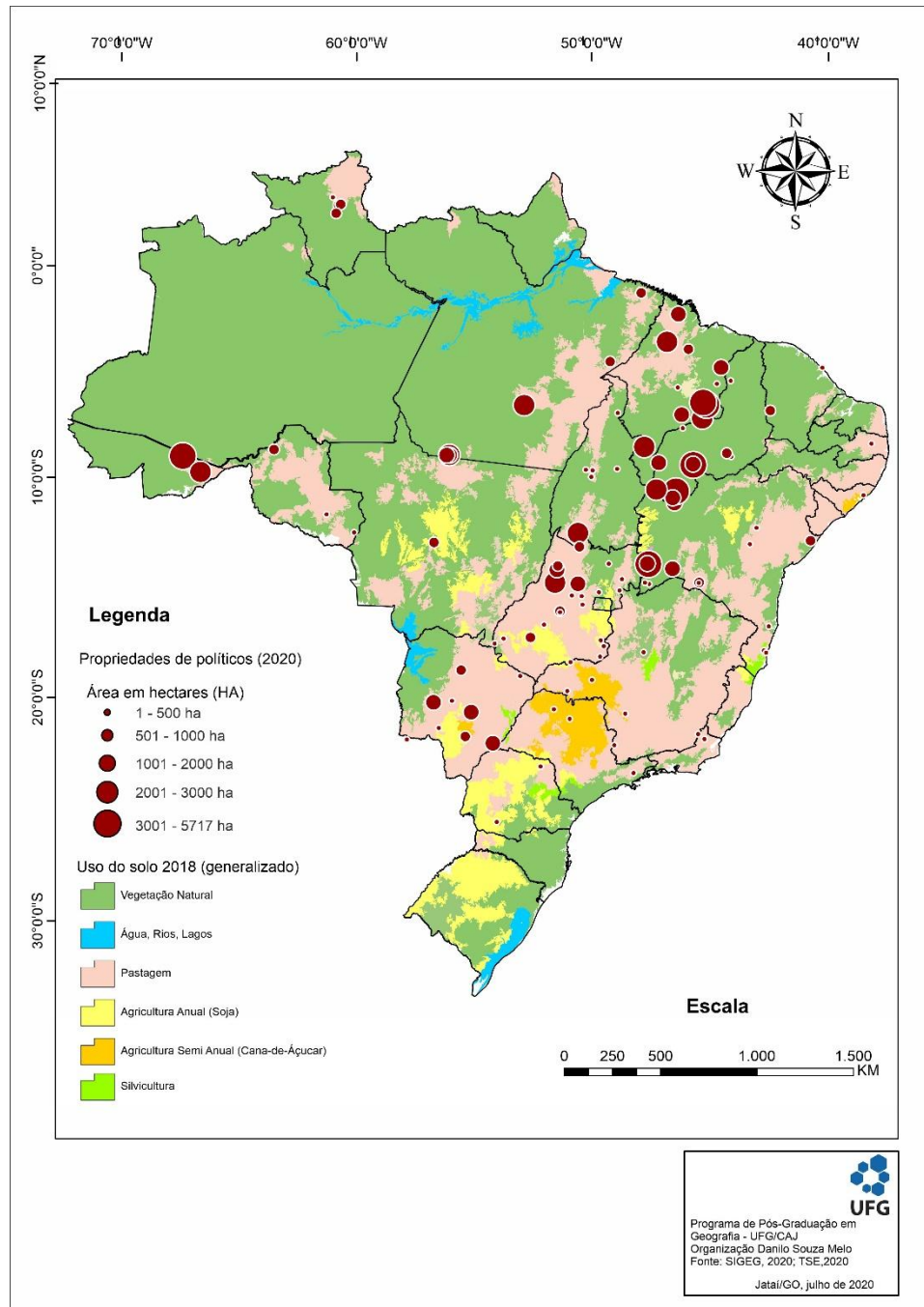
	Hectares	Valor(R\$)	%
Área (informada)	2,03 milhões	1,37 bilhão	63,60%
Área (não informada)	?	0,785 bilhão	36,40%
Área (total)	3,3 milhões	2,16 bilhões	100%

Fonte: Declaração de bens apresentadas no Tribunal Superior Eleitoral.
Org.: Alceu Castilho, 2012.

Considerando que a declaração dos bens rurais foi realizada pelo valor e não pela área, do total de R\$ 2,16 bilhões declarados como imóveis rurais, somente 63,6% consubstanciam áreas identificadas. Sendo assim, se 2 milhões de hectares referem-se à R\$1,37 bilhão, inferindo-se a proporcionalidade de terras pelo valor declarado em

espécie, o montante de R\$ 0,785 bilhão diz respeito às áreas não identificadas que compõem um percentual de 36,4% do total de terras em mãos de ruralistas. Em síntese, 1/3 de todo o patrimônio declarado ao TSE não teve sua área discriminada.

Mapa 1: BRASIL: Propriedades de políticos (2020)



Fonte: SIGEG, 2020; TSE, 2020.
Org.: Danilo Souza Melo, 2020.

A concentração de terras nas mãos de políticos é um fenômeno especializado no território nacional brasileiro. A visualização do mapa 1 permite-nos notar que, apesar da incidência em diversos estados, ganham destaque Tocantins, Maranhão, Piauí e Bahia, unidades federativas que vem passando por franco processo de expansão do agronegócio na chamada região do “Matopiba”. Os estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, este último sendo o objeto central de nosso interesse, também são destacáveis, havendo forte presença de latifúndios de políticos sobre áreas de pasto e de plantação de soja, em áreas com mais de 1000 ha (Mapa 1).

Como se vê, os nexos entre as dinâmicas territoriais e as relações de poder são constituídos pela mediação da apropriação privada da terra viabilizada por mecanismos jurídicos utilizados em âmbito institucional. Por este motivo, cabe discutir mais detidamente o papel da produção normativa, em esfera estatal, como meio de viabilizar a grilagem de terras e a legitimação de interesses das oligarquias agrárias, bem como para conter os elementos de resistência decorrentes desse processo.

Função legislativa e estratégias oligárquicas no Senado Federal

O Senado Federal possui uma organização própria no tocante à distribuição de cadeiras, tanto na composição física da casa, como dos membros advindos de cada unidade da federação. Cada unidade da federação elege três senadores para um mandato de oito anos, em pleitos que ocorrem a cada quatro anos, com a troca alternada de senadores eleitos na proporção de um ou dois terços do total da casa (BRASIL, 2021).

A composição do Senado em três senadores por unidade federativa se dá pela natureza parlamentar, haja vista que o Senado representa o estado e não a população (MORAES, 2005). Assim sendo, a distribuição equânime de três parlamentares para cada estado, regra oriunda na Constituição de 1891, perdura até os dias atuais (FRAGOSO, 2018).

Como já anunciado, buscou-se identificar no presente estudo as figuras políticas presentes nas legislaturas anteriores à divisão do estado de Mato Grosso, com vistas a reconhecer o surgimento de oligarquias políticas e seus rebatimentos no estado recém-criado. Há que se considerar que o fortalecimento de grupos políticos nas antigas províncias se deu em face da desarticulação econômica conduzida pelo poder central, haja vista que a exploração econômica voltada ao mercado externo buscava extrair ao

máximo os lucros presentes em cada região sem que houvesse uma interligação entre as mesmas.

Essa conformação econômica garantiu também autonomia política, oferecendo condições para que se estabelecessem grupos hegemônicos que disputavam o poder em cada estado, evidenciando o caráter oligárquico que, mesmo através dos esforços engendrados pela política getulista no Estado Novo, tornou-se uma “tradição” na política nacional (ARRUDA, 2019).

No que diz respeito à criação de leis, há que se considerar que muito embora alguns senadores não apresentem proposições legislativas especificamente sobre demarcação, concessão ou regularização de terras, a presença dessas figuras nos espaços de decisão busca garantir a influência do cargo para além de sua esfera direta de atuação, se ramificando por todo o campo político em que atuam seus "correligionários".

Bezerra (1999) destaca que a dificuldade em se garantir a aprovação de uma iniciativa de lei no Congresso Nacional se deve à limitada autonomia conferida aos parlamentares, cuja dependência dos agentes políticos envolve o apoio de seus pares, o pedido de urgência – um instrumento de “barganha”, o que resulta num “elemento pendente de retribuição”.

Sendo o Senado Federal a instância que representa os interesses do estado, a presença de agentes políticos nesse espaço extrapola a possibilidade de criação normativa e insere-se na posição estratégica no sentido de aquisição informações privilegiadas da cúpula de poder. Isto se deve à prerrogativa de requerimento de informações a todos os ministérios, a participação em comissões de constituição e justiça para emissão de pareceres em projetos de lei, bem como em comissões de orçamento nas quais existe a possibilidade de garantir o aporte de recursos para as áreas de interesse.

Castilho (2012) destaca a importância das comissões como espaços de defesas de interesses para parlamentares, sendo a comissão de Agricultura o campo fértil para a presença de ruralistas.

Outro fato digno de nota é que a busca pela garantia de “representatividade” das oligarquias nos espaços de poder tem por motivo a facilidade de acesso privilegiado a informações oriundas de órgãos de seu interesse, com vistas a operacionalizar a formalização da grilagem. Desta feita, algumas das proposições encontradas dizem

respeito à requerimentos acerca de pedidos de informações ao Ministério da Agricultura e Pecuária sobre destinação de verbas, programas de colonização, dentre outros.

Tendo em vista ser o estado de Mato Grosso do Sul uma unidade federativa relativamente recente na história do país – sua criação se deu em 1979 – o recorte temporal da pesquisa abrangeu legislaturas anteriores a esse período e gestões para além do Senado, objetivando identificar a existência de figuras políticas proeminentes da antiga região sul do Mato Grosso e sua permanência no cenário político após a divisão.

No período compreendido no presente estudo a presença de ruralistas foi uma constante, sendo algumas figuras preponderantes no cenário político, pela multiplicidade de mandatos em suas diversas modalidades, seja pela ligação familiar entre eles.

Foram analisadas 13 legislaturas, da 44^a (1971/1975) até a 51^a (1999-2007), e nesse recorte temporal foram localizados 24 senadores, dos quais 20 são proprietários de terras. Dos 20 ruralistas encontrados, nove não declararam a atividade agropecuária, sendo que dois se apresentaram como empresários. O que se pode perceber é que alguns parlamentares optaram por omitir sua condição de proprietários de terras, muito embora tenham declarado propriedades rurais junto ao TSE.

No que diz respeito à presença de familiares na política em qualquer instância, 11 parlamentares possuem ligações familiares em cargos concomitantes ou em sucessão, evidenciando o caráter oligárquico e tradicionalista do território político sul-mato-grossense. Considerando a presença de parentesco entre algumas figuras, a análise realizada buscou compreender os aspectos inerentes aos interesses comuns, destacando-se as proposições legislativas encontradas que dizem respeito à questão fundiária, objeto do estudo em tela.

Para tal, elegeu-se três famílias no Mato Grosso do Sul como recorte representativo da problemática abordada – *Coelho*, *Corrêa da Costa* e *Tebet*. Ainda que possuam aspectos específicos que as distinguem umas das outras, ambas articulam, de modo orgânico, elementos gerais elucidativos da combinação entre poder oligárquico, questão agrária e função legislativa. Este é o objeto de reflexão do item que segue.

Família, poder oligárquico e conflitos territoriais

Família Coelho

Laucídio Coelho chegou a figurar no *Guinness Book* como maior fazendeiro do mundo, tendo seu patrimônio fundiário chegado à casa de um milhão de hectares pelo Centro-Oeste (PÁGINA RURAL, 2005). Seu filho, Itálvio Martins Coelho, atuou politicamente em duas legislaturas: Deputado Estadual (1970-1973) e Senador (1973-1978). Seu irmão, Lúdio Coelho, também ocupou uma cadeira no senado em legislatura posterior. Foi seu contemporâneo de Casa, o senador Rachid Saldanha Derzi, seu cunhado, que ocupou a cadeira do Senado de 1971 a 1995, representando, assim, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Itálvio Coelho não apresentou proposições legislativas relacionadas a questões relacionadas à terra, mas fez parte das Comissões de Agricultura e Constituição e Justiça, setores estratégicos para o encaminhamento de todas as proposições legislativas do Senado.

A trajetória política de Lúdio Coelho envolveu dois mandatos de prefeito no período compreendido entre 1983-1985 e 1989-1992 e de Senador nas 50^a e 51^a Legislaturas (1995-2003). Participou das comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Serviços de Infraestrutura, tendo sido suplente das comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, bem como promovido uma série de requerimentos no sentido de buscar informações acerca dos processos de reforma agrária.

O Requerimento (RQS) 375/1996 realizado em 23/04/1996 busca informações junto ao ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária inerentes às áreas já desapropriadas e ou adquiridas, destinadas à reforma agrária, e nas quais delas já se procedeu a assentamentos. A referida proposição evidencia o caráter privilegiado no que concerne à aquisição estratégica de dados relacionados às glebas de terras no estado. Cumpre salientar que o período compreendido por sua última legislatura abrange o segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso, que promoveu em suas gestões a constituição de 93 assentamentos, através do qual foram assentadas 11.782 famílias em 343.996,9 hectares (NARDOQUE, 2017).

Para se compreender o interesse do Senador acerca das áreas referidas há que se analisar outras proposições apresentadas na mesma legislatura. Em 12/04/95 o parlamentar, através do Requerimento RQS 553/1995, solicita ao Ministro da Fazenda

informações sobre qual o montante da dívida do setor agrícola com o Banco do Brasil e quem são os devedores inadimplentes com o citado banco. Em 25/04/1996 o parlamentar apresenta o Requerimento RQS 391/1996 com pedido de informações sobre o valor, expresso em reais, da parte já vencida e ainda não paga dos títulos da dívida agrária (TDA), relacionado por estados e por municípios.

Essas medidas tomadas pelo parlamentar ruralista relacionam-se ao modelo de reforma agrária proposto e levado a termo pelo governo neoliberal de FHC, no qual assentados tinham que pagar pela terra e pelo crédito para sua manutenção, estando sujeitos ao endividamento, o que resultou na falência de 500 mil pequenos produtores rurais entre 1995 e 2000 e no desaparecimento de 1 milhão de pequenas propriedades agrícolas (ALENTEJANO, 2004).

Cabe destacar que as terras adquiridas não eram fruto de um criterioso estudo sobre o caráter improdutivo dos latifúndios, pois a aquisição via Banco da Terra em âmbito local ofereceu condições para que as oligarquias locais oferecessem suas propriedades, aguardassem o já esperado fracasso dos projetos de assentamento pela total ausência de condições, cujo nascedouro eram as dívidas contraídas com a terra e a não implantação de infraestrutura mínima. O desfecho era inevitável.

Analisando os fundamentos da implementação desta política e suas consequências, Luiz (2019) afirma:

Desde então, por meio desta política pública, essencialmente pró-mercado de terras, o Estado, alinhavado ao capital financeiro, tem atuado [...] com o objetivo de eliminar a ação desapropriatória possibilitando a reprodução dos proprietários de terra e da lógica de mercantilização da terra, promovendo inúmeros camponeses endividados a partir da implementação desta contrarreforma agrária (p. 326).

Não nos parece temerário levantar a hipótese da existência de um “ciclo vicioso do rentismo”, já sugerido pela autora, quando afirma que a “fração do território capitalista financiada pelos camponeses que não conseguirem integralizar a dívida, possivelmente voltará ao mercado de terras, uma vez que a própria terra é considerada a garantia no negócio” (LUIZ, 2019, p. 329).

Com efeito, não é fortuita a obtenção informações acerca de todas as áreas passíveis de negociação como meio de retomada do latifúndio com a compra das terras oriundas dos camponeses, muitas vezes com o produto das indenizações estatais advindas das desapropriações. Isto denota que as políticas agrárias implantadas pelo

governo de FHC, parte delas continuadas nos governos petistas, intensificaram o rentismo (LUIZ, 2019), sendo este processo também fomentado pelo mandato parlamentar, o que possibilita uma imbricação de interesses de distintas frações de classe, alinhando a reprodução do poder oligárquico ao processo de financeirização da questão agrária.

Ainda no espectro da família Coelho, destaca-se a atuação de Rachid Saldanha Derzi enquanto senador constituinte em 1986. Foi membro das comissões de Relações Exteriores, do Distrito Federal, de Finanças, de Saúde, de Assuntos Regionais e de Orçamento, além de participar de diversas outras comissões técnicas. Entre seus posicionamentos, destaca-se o voto contra a limitação do direito à propriedade privada e a desapropriação da propriedade produtiva. Absteve-se quanto à criação de um fundo de apoio à reforma agrária.

O engajamento político nos temas fundiários, no campo brasileiro, até aqui indicado, coexiste à manifestação concreta do uso da violência na defesa dos interesses de classe dos proprietários de terra. O caso do assassinato de duas lideranças do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), no ano de 2000, na sede da fazenda Engenho Novo, propriedade de Laura Costa Brito, sobrinha do Senador Lúdio Coelho, é elucidativo. Os militantes do MST Sílvio Rodrigues e Ranildo Silva foram amarrados e mortos com tiros na nuca e na cabeça por funcionários da empresa de segurança patrimonial de seu marido (BEJARANO JR., 2000), Claudio Antonio Penhavel, que foi condenado a trinta anos de prisão como mandante dos crimes, tendo respondido em liberdade até sua morte, em 2005 (SANTOS *et. al.*, 2015).

Família Corrêa da Costa

No contexto político de Mato Grosso do Sul, cumpre salientar a presença da família Corrêa da Costa, oligarquia longeva, cujo envolvimento com a legitimação fundiária se deu de maneira ainda mais marcante.

Antônio Corrêa da Costa é um dos grandes proprietários rurais do começo do século passado - a família possuía 40,352 hectares declarados em 1911, tendo esse patrimônio aumentado para 58,837 hectares em 1930 (ARRUDA, 2019). Governou a província de Mato Grosso como seu segundo presidente em 1831, assumindo ainda a governança como Vice-Presidente em 1883, 1836, 1840 e 1842. Seu filho, Cesário

Corrêa da Costa, casou-se com sua prima, Emília de Leverger Corrêa da Costa, filha de Augusto Leverger - barão de Melgaço, que também governou a província de Mato Grosso (MESQUITA, 1992).

Dentre os ocupantes de cargos políticos dentro da oligarquia estão os filhos de Antônio Corrêa da Costa - Luís Augusto, Jonas, Antônio Pedro Celestino Corrêa da Costa, que ocuparam variados cargos em diversas esferas de governo, sendo que este último foi Vice-Presidente de Mato Grosso na chapa de Generoso Ponce em 1907, assumindo a governança em 1908 em razão de seu afastamento (ARRUDA, 2019).

O filho de Pedro Celestino, Fernando Corrêa da Costa, iniciou sua trajetória política como prefeito em 1948, ocupando ainda por duas vezes a vaga de governador do estado (1951-1956 e 1961-1966) e senador (1959-1961 e 1967-1975), sendo seus mandatos no Senado objeto do presente estudo. Sua tardia, mas extensa, carreira se deu pelo fato de possuir tradição familiar e riqueza, bem como pelo fato de ser médico e ter em seus atendimentos um fator viabilizador de crescimento do capital político (ARRUDA, 2019).

Foi no governo do estado que Fernando Corrêa da Costa atuou com mais vigor no que concerne à questão fundiária. Dentre as 23 normas, destacam-se duas de iniciativa do Poder Executivo que envolvem terras indígenas e resultaram em questões judiciais notórias.

Durante os mandatos de Fernando Corrêa da Costa, foram sancionadas 22 leis relativas à regularização de posses e demarcação de terras. Das referidas normas, 07 foram de iniciativa do Poder Executivo, entre elas algumas que consubstanciaram o ponto de partida para uma intensificação do processo de privatização de terras, inclusive áreas pertencentes a povos indígenas cujos reflexos são presentes hodiernamente.

Dentre as leis analisadas, duas normas promoviam convênios no sentido de viabilizar a colonização privada de terras públicas, tidas como devolutas. A Lei n. 921 de 10 de novembro de 1956 autorizou e regulou a venda de parte patrimonial do Estado no Condomínio Nabileque, Corumbá, possibilitando a aquisição de lotes de até 8 mil hectares, sendo a área total oferecida à apropriação de 459.600 hectares. Insta salientar que essas terras eram originalmente ocupadas por indígenas Kadiweus, sendo a referida lei uma forma de grilagem, haja vista que reduzia a dimensão das terras indígenas e as revertia ao domínio do Estado, como se devolutas fossem.

Considerando que o artigo 2º da lei supracitada estabelece o direito de preferência para os ocupantes dos lotes, fundamental se faz o reconhecimento da natureza dos portadores de tais “direitos” apresentado através do relatório de ocorrências inerente ao Posto São João, uma das frações da reserva, emitido pelo chefe do posto. De acordo com Silva (2004):

Dentro da Reserva há diversas áreas arrendadas a fazendeiros pecuaristas, através de Contratos ilegalmente celebrados por esta Inspetoria com prejuízos às áreas ocupadas pelos índios habitantes dessa reserva. Acontece porém, que indivíduos inescrupulosos, invadiram também a Reserva e ocuparam clandestinamente uma grande área (80.000 HA) inclusive as aguadas em que os índios mantêm seus animais e ainda privando-lhes o direito da caça, a que são acostumados. [...] Em face dessas irregularidades, um grupo de índios procurou entrar em entendimentos com os invasores, com o objetivo de, pacificamente, solucionar a situação, quando foram recebidos a bala e em consequência entrando em luta corporal da qual resultou a morte de um invasor e ferimento de alguns índios. Ao ensejo, os índios, retirando das moradias, mulheres e crianças, incendiaram os ranchos (SILVA, 2004, p. 81).

A medida legislativa ocasionou a resistência dos povos originários, que ocuparam 12 fazendas na região no dia 27 de abril de 2012, haja vista o grande lapso temporal para a solução do litígio, que teve início em 1987 (CONSULTOR JURÍDICO, 2012) e segue suspenso, como todas as ações de reivindicações de terras que aguardam do Supremo Tribunal Federal o julgamento do processo paradigma que dará o norte à todas as outras decisões dessa natureza.

Outras normas também facilitaram a grilagem e apropriação privada de terras no governo Fernando Corrêa, seja prorrogando por diversas vezes o prazo para a apresentação dos autos de medição e demarcação, seja sustando a obrigatoriedade de multa pelo não cumprimento dessa exigência. Nesse diapasão, ressalta-se que a referida exigência decorre do Código de Terras de 1949 e no ano de 1963 a Lei n. 2.042 concedia a benesse aos posseiros até o triplo do prazo estabelecido na lei original, evidenciando a condescendência do Estado, e estabelecendo uma exceção à regra jurídica de que “a lei não socorre aos que dormem”.

A família Corrêa da Costa possui uma integrante no cenário político da atualidade, a Deputada Federal Tereza Cristina, ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento desde 2019 até o momento (2021), cuja figura possui projeção nacional em face de sua notória defesa ao agronegócio e ao uso de agrotóxicos, entre outras medidas de cunho neoliberal impostas pelo atual governo federal.

Tereza Cristina é neta de Fernando Corrêa da Costa e bisneta de Pedro Celestino Corrêa da Costa, que governaram o estado de Mato Grosso antes da divisão. Foi eleita em 2014, tendo desde então atuado de maneira ferrenha no interesse dos grandes proprietários de terras.

Dentre suas ações, destaca-se a assinatura na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n. 215, de 2000, que pleiteava a transferência da competência de demarcação de terras indígenas da União para o Poder Legislativo, endossando a proposição que não teve continuidade de tramitação no Congresso.

Apresentou ainda o Requerimento n. 120/2016 junto à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da FUNAI, objetivando a realização de uma reunião externa no município de Juti-MS, relatando que “colonos expulsos encontram-se sem qualquer amparo e pernoitam na rua ou na carroceria de seus veículos. Ademais, as estradas encontram-se interditadas e a colheita obstaculizada”.

Cumprе ressaltar que o interesse da parlamentar acerca da questão inerente aos fazendeiros e os indígenas da etnia guarani-kaiowá presentes na região diz respeito ao retorno de financiamento de campanha realizado por Jacintho Honório Silva Filho, doação esta constante de planilha do TSE relacionada à campanha de 2014 e por seu filho Jacintho Honório Silva Neto em 2018. Os ruralistas em questão estão envolvidos num conflito de terras, sendo acusados pelo ataque aos indígenas que resultou no assassinato do cacique Marcos Veron em 2003 (INDRIUNAS, 2018).

Família Tebet

Outra figura que, embora não tenha tradição familiar política, garantiu a sucessão de sua filha no Senado foi Ramez Tebet. Sua carreira teve início em 1975 como prefeito e encerrou-se como Senador em 2006, em razão de seu falecimento. Muito embora não tenha declarado a condição de proprietário rural, sua declaração de bens junto ao TSE apresentou 10 propriedades rurais.

Ramez Tebet fez parte de diversas comissões, entre elas a Comissão de Assuntos Econômicos, Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e Comissão de Agricultura e Reforma Agrária.

Simone Nassar Tebet herdou de seu pai o espaço na política. Iniciou em 2003 como deputada estadual, mas deixou o mandato após se eleger prefeita de Três Lagoas,

em 2005. Reelegeu-se para o cargo em 2009, mas também o deixou em 2011 para ocupar a vaga de Vice-Governadora. Em 2015, elegeu-se Senadora, se encontrando no mandato atualmente. Não se declara proprietária rural e participa da Comissão de Constituição e Justiça.

No que diz respeito às proposições, o Projeto de Lei n. 494/2015 objetivava acrescentar os parágrafos 3º e 4º ao art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, Estatuto do Índio, para, nos casos de conflitos de caráter indígena, dispor sobre a suspensão temporária de atos ou processos destinados ao estudo de identificação de terras indígenas no caso de turbação, esbulho ou ocupação de imóveis privados que não foram objeto de estudo. A proposta legislativa consubstancia uma forma de repressão aos movimentos reivindicatórios, evidenciando ainda a possibilidade de se protelar ainda mais os processos de demarcação que se arrastam há décadas.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 2019, proposta pela bancada ruralista e assinada pela Senadora, visa regulamentar a função social da propriedade urbana e condicionar a desapropriação da propriedade urbana e da rural à prévia autorização do poder legislativo ou de decisão judicial, observando-se em ambos os casos o valor de mercado da propriedade na indenização. A proposta em comento visa colocar a “raposa para cuidar do galinheiro”, na medida em que condiciona a política de reforma agrária à bancada ruralista ou ao Poder Judiciário, instituição que abriga muitos integrantes das tradicionais oligarquias rurais país afora.

Outra Proposta de Emenda à Constituição – PEC n. 15/2018 – busca dar nova redação ao art. 231 da Constituição Federal e acrescentar os parágrafos 1º e 2º ao art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer critérios de indenização resultante da demarcação de terras tradicionalmente ocupadas por indígenas.

Na Justificativa apresentada junto à referida proposta, os parlamentares proponentes asseveram que:

[...] milhares de cidadãos foram se estabelecendo, com aval governamental, em terras que julgavam disponíveis, sem ocupantes. Títulos de propriedade imobiliária foram sendo concedidos por entes federativos, posses foram sendo estabelecidas de boa-fé, atividades econômicas legítimas foram se fixando. Enfim, criou-se toda uma civilização nova onde antes se julgava não existir qualquer civilização, quanto menos, em particular, qualquer propriedade ancestral sobre a terra colonizada (BRASIL, 2018).

O excerto extraído da PEC n. 15 de 2018 acima denota uma antecipação da bancada ruralista no sentido de promover ações indenizatórias em face da União em eventuais demarcações de terras indígenas. A mobilização parlamentar em torno da possibilidade de indenização decorre do movimento indígena de retomada de suas terras, que vem sendo evidenciado através do aumento de ocupações. A resistência dos povos originários decorre da lentidão com que o Judiciário vem tratando o grande número de litígios, exigindo a mobilização para que, através da resistência, as instituições constitucionalmente estabelecidas para a salvaguarda dos direitos garantidos na Magna Carta atuem conforme sua competência legal.

Enquanto “nobres excelências” em suas vestes talares decidem, em gabinetes, plenários e tribunas os destinos de milhões de hectares país afora, uma imensa massa populacional vive precariamente, sem condições mínimas de uma sobrevivência digna. À margem - no sentido lato e estrito da palavra. Insetos nesse contexto estão os povos originários, primeiros habitantes desse chão, atualmente alijados de suas terras e compelidos à resistência pelos movimentos de retomada que, enquanto luta desigual de forças, revela um cotidiano de violência, fome, exclusão, à guisa de uma verdadeira dor de desterro.

Não bastasse a expropriação da terra, razão de vida dos povos indígenas, a resistência a esse saque histórico tem sido objeto de atos de extrema violência, como invasões à áreas de retomada através das quais incêndios à casas de rezo, moradias, tiros e agressões denotam o ódio implantado no discurso de quem busca pela força convencer que o “direito criado” é lícito e legítimo, eventos esses que conheceram um acirramento com o governo profascista de Jair Bolsonaro e fortalecido em terras sul-mato-grossenses pela figura oligárquica da “mais ilustre” representante da oligarquia Corrêa da Costa, sua ministra.

O Estado de ontem, representado pelos componentes das oligarquias rurais investidos no poder de decisão, legitimou a posse e o Estado de hoje, representado pelos filhos e netos desses agentes. Legislando em causa própria, as oligarquias do passado, reproduzidas no presente, criam um direito ao ressarcimento pela expropriação de terras de seus ancestrais, valendo-se, para tanto, da presunção de legitimidade das leis para perpetuarem o poder sobre o território e restringirem, como consequência, a possibilidade real de reprodução e existência dos povos indígenas e camponeses.

Considerações finais

A trajetória política de Mato Grosso do Sul possui como elemento marcante a presença de famílias que ocupam de maneira concomitante e sucessiva em diversos espaços de poder e decisão. A composição oligárquica obedece à lógica da posse de imensas glebas de terras e ao esforço concatenado ao longo da história para a efetiva legitimação da grilagem das mesmas, em detrimento dos detentores originários dessas posses.

A competência atribuída pela Constituição de 1891 aos estados para legislar em matéria fundiária garantiram às elites agrárias a prerrogativa necessária à apropriação privada da terra, levada a cabo pela presença de integrantes desses grupos nos espaços institucionais estratégicos para a consecução desse fim. No Senado Federal em específico, a garantia de defesa dos interesses se perfaz através não somente da proposição legislativa, mas também pelo controle total de toda a produção normativa via comissões, bem como pelo acesso privilegiado às informações de cúpula que garantem às oligarquias agrárias adiantarem-se na persecução do lucro e da manutenção da estrutura nos moldes aos quais se apresenta.

A análise das leis presentes no estudo em questão permite reconhecer a lógica engendradora pelos grupos hegemônicos no processo de inserção dos espaços de decisão, notadamente em sua base argumentativa, bem como identificar os elementos empregados na trajetória de apropriação privada da terra e territorialização do capital, inclusive com recurso à violência direta, que tem por corolário a concentração fundiária, aspecto da qual decorrem a expropriação de pequenos proprietários, posseiros, indígenas e quilombolas.

A atuação concomitante e sucessiva em diversos cargos estratégicos, entre eles o Senado Federal, no qual tramitam importantes projetos de lei de cunho fundiário garantiram às oligarquias sul-mato-grossenses o fortalecimento da apropriação capitalista da terra e a manutenção da estrutura agrária concentradora nas mãos dessa elite.

Tudo isso consubstancia, ainda, um importante instrumento de resistência, na medida em que resgata, pelos olhos do colonizador, os caminhos percorridos por este no intento de tornar lícito e legítimo o alijamento dos reais possuidores das imensas glebas de terras sul-mato-grossenses que hodiernamente compõem a base capitalista do agronegócio. A despeito de toda a miséria e violência aos quais estão sujeitos, a força

ancestral dos povos originários se revela nos movimentos de retomada ou nas ocupações de terra pelos movimentos populares no campo, como o MST, evidenciando a luta e resistência de quem enxerga a terra para além do lucro, para que a terra é sinônimo de vida e de existência.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Diana; TORRES, Mauricio. A boiada está passando: desmatar para grilar, **Dossiê Agro é fogo**, 2021. Disponível em: <https://agroefogo.org.br/a-boiada-esta-passando-desmatar-para-grilar/>. Acesso em: 20 out. 2021.

ALENTEJANO, Paulo Roberto R. A política de assentamentos rurais do Governo FHCe os desafios da reforma agrária no século XX. **Revista Agrária**, n. 1, p. 2-15, 2004. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/agraria/article/view/73>. Acesso em: 15 ago. 2021.

ARRUDA, Larissa Rodrigues Vacari de. **Elites políticas de Mato Grosso: trajetórias, práticas políticas e mudanças institucionais 1930-1964**. 2019. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019.

AZANHA, Gilberto. As terras indígenas Terena no Mato Grosso do Sul. **Revista de Estudos e Pesquisas, FUNAI**, n.1, p. 61-111, jul. 2005. Disponível em: <https://biblioteca.trabalhoindigenista.org.br/wp-content/uploads/sites/5/2018/06/As-terras-ind%C3%ADgenas-Terena-no-Mato-Grosso-do-Sul.-Gilberto-Azanha.pdf>. Acesso em: 20 out. 2021.

BATISTA, Juliana de Paula. O STF tem jurisprudência sobre o marco temporal? **Instituto socioambiental**, 02 set. 2021. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-isa/o-stf-tem-jurisprudencia-sobre-o-marco-temporal>. Acesso em: 26 set. 2021.

BEJARANO JR., Celso. Sobrinha de senador é acusada de participar de mortes de sem-terra. **Folha de São Paulo**, 07 set. 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u5879.shtml>. Acesso em: 20 out. 2021.

BEZERRA, Marcos Otávio. **Em nome das bases: política, favor e dependência pessoal**. Rio de Janeiro: Redume-Dumará – Núcleo de Antropologia Política, 1999.

BRASIL. Senado Federal. **Mapa de assentos no plenário**. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/senado/assentos.asp>. Acesso em: 08 set. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Proposta de Emenda à Constituição n. 15 de 2018**. Brasília, DF: Senado Federal, 2018. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/134460>. Acesso em: 18 jul. 2021.

CASTILHO, Alceu Luís. **Partido da Terra**: Como os políticos conquistam o território brasileiro. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

CONSULTOR JURÍDICO. **Conflito entre índios e fazendeiros será julgado**. 15 mai. 2012. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2012-mai-15/conflito-entre-indios-fazendeiros-comeca-julgado-quinta>. Acesso em: 12 set. 2021.

CORREIA, Valmir. **Coronéis e bandidos em Mato Grosso 1889-1943**. Editora UFMS: Campo Grande, 1995.

COSTA, Sandra Helena Gonçalves. **A questão agrária no Brasil e a bancada ruralista no Congresso Nacional**. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

FRAGOSO, Roberto. Saiba por que cada estado possui três representantes no Senado. **Rádio Senado**, 27 out. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2018/10/27/saiba-por-que-cada-estado-possui-tres-representantes-no-senado>. Acesso em: 08 set. 2021.

INDRIUNAS, Luís. Futura ministra da Agricultura, Tereza Cristina trabalha para tirar direitos dos indígenas. **De olho nos ruralistas**, 08 nov. 2018. Disponível em: <https://deolhonosruralistas.com.br/deolhonoms/2018/11/08/futura-ministra-da-agricultura-tereza-cristina-trabalha-para-tirar-direitos-dos-indigenas>. Acesso em: 14 jul. 2021.

LUIZ, Luana Fernanda. **Questão agrária, Programa Nacional de Crédito Fundiário e desdobramentos para o campesinato na Microrregião de Três Lagoas (MS)**. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Três Lagoas, 2019.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência, 1973. *In*: TRASPADINI, R.; STEDILE, J. P. (org.). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta**. São Paulo: Hucitec, 1994.

MESQUITA, José de. **Genealogia Mato Grossense**. São Paulo: Editora Resenha Tributária Ltda, 1992.

MIZUSAKI, Marcia Yukari. O “agrobandidismo” e as disputas territoriais em Mato Grosso do Sul. **Territórios Livres do Baixo Parnaíba**, 24 nov. 2011. Disponível em: <http://territorioslivresdobaixoparnaiba.blogspot.com/2011/11/o-agrobandidismo-e-as-disputas.html>. Acesso em: 20 out. 2021.

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Ideologias geográficas: espaço, cultura e política no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2005.

MORENO, Gislaene. **Terra e Poder em Mato Grosso: Política e mecanismos de burla 1892-1992**. Entrelinhas EdUFMT: Cuiabá, 2007.

NARDOQUE, Sedeval. Expansão geográfica do capital e reforma agrária em Mato Grosso do Sul nos governos FHC e Lula. In: COELHO, Fabiano; CAMACHO, Rodrigo Simão. **O campo no Brasil contemporâneo: do governo FHC aos governos petistas (questão agrária e reforma agrária)**. Curitiba: CRV, 2017.

PÁGINA RURAL. Legado do maior fazendeiro do mundo inova para ganhar mais rentabilidade. **Página Rural**, 15 abr. 2005. Disponível em: <https://www.paginarural.com.br/noticia/13979/legado-do-maior-fazendeiro-do-mundo-inova-para-ganhar-mais-rentabilidade>. Acesso em: 20 jul. 2021.

SANTOS, Edmilson M. dos. OLIVEIRA, José.; SANTOS, Rosana. SILVA, Vilma Martins de Oliveira. Sílvia Rodrigues: história de vida e luta pela terra em Mato Grosso do Sul. In: FAISTING, André Luiz.; MARSCHNER, Walter. **Olhares sobre os assentamentos de reforma agrária em Mato Grosso do Sul**. Dourados, MS: UFGD, 2015.

SANTOS, Theotonio dos. **Socialismo ou fascismo: o novo caráter da dependência e o dilema latino-americano**. Florianópolis: Insular, 2018.

SILVA, Giovani José da. A construção física, social e simbólica da reserva indígena kadiwéu (1899 – 1984): memória, identidade e história. **Dissertação** (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Dourados, 2004.

Recebido em 22/10/2021. Aceito para publicação em 03/02/2022.
--